



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO  
PROJETO DE LEI Nº 167/95

#### I - RELATÓRIO

nº167/95, obter a aprovação da assinatura do Convênio nº 1.678/94, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais (SEAM), e o Município de Indianópolis.

O convênio prevê o repasse de R\$ 50 mil, para serem aplicados na pavimentação asfáltica de ruas da cidade.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do município e sua iniciativa é tanto do prefeito como do vereador.

Diz o art. 38, XIII, da Lei Orgânica, in verbis:  
"Art. 38. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII - autorizar e aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios."

Como se vê, o projeto não apresenta óbice à sua tramitação e, no mérito, disciplina matéria do interesse do município.

#### III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas razões expostas, somos de parecer pela legalidade e aprovação do presente projeto, em discussão única, conforme redigido.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1995.

Carlos Roberto Souto da Silva  
Presidente e Relator

José Helvécio Fernandes de Rezende  
Membro

Lindomar José Pereira  
Membro

Aprovado em 3/4/95  
per unanimidade